



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02093/19

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – reforma por invalidez

Interessado(a): Audo da Silva Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA POR INVALIDEZ. Reforma por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02257/19

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Audo da Silva Santos.
- 2.2. Cargo: Cabo.
- 2.3. Matrícula: 521.951-5.
- 2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 2208/2018):

- 3.1. Natureza: reforma por invalidez - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2018.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de janeiro de 2019.
- 3.5. Valor: R\$2.127,54.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 56/60), a Auditoria questionou a fundamentação diferente entre o parecer e a portaria, a ausência de documento que comprovasse o estado civil do ex-servidor e a divergência entre o cálculo de proventos e o comprovante de pagamento. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 67/79), acatada pelo Corpo Técnico (fls. 86/88).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02093/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02093/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) AUDO DA SILVA SANTOS, matrícula 521.951-5, no cargo de Cabo, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 2208/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2019.

Assinado 12 de Setembro de 2019 às 09:49



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 10:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 11 de Setembro de 2019 às 11:40



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO